

RESOLUÇÃO N.º 01/2009 - CD.

Dispõe sobre a definição da ordem de prioridades de formas de contribuição mensal à Caixa Assistencial Universitária do rio Grande do Norte - CAURN e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte - CAURN, de acordo com suas atribuições estatutárias:

Considerando a necessidade de definir prioridades a respeito das formas de pagamento da contribuição mensal dos associados à CAURN;

Considerando a busca em reduzir a inadimplência dos associados junto a esta Caixa Assistencial;

Considerando o descrito no Convênio de Adesão firmado com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob o Nº 003/2008, publicado no DOU de 12/02/2008, para a concessão do benefício do Auxílio-Saúde aos seus servidores ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas, de acordo com sua Cláusula Sétima "A contribuição financeira mensal dos Titulares destinada exclusivamente para custeio do plano para si e seus dependentes, na forma estabelecida na Cláusula Segunda, corresponderá ao valor constante na tabela disposta no Anexo I deste Convênio, mediante arrecadação em folha de pagamento";

Considerando o descrito no Convênio de Adesão firmado com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio G do Norte - CEFET/RN, sob o Nº 64/2008, publicado no DOU de 02/07/2008, para a concessão do benefício do Auxílio-Saúde aos seus servidores ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas, de acordo com sua Cláusula Décima "A contribuição financeira mensal dos Titulares destinada exclusivamente para custeio do plano para si e seus dependentes, na forma estabelecida na Cláusula Segunda, corresponderá ao valor constante na tabela disposta no Anexo I deste Convênio, mediante arrecadação em folha de pagamento";

RESOLVE:

Artigo 1º - As contribuições mensais dos associados à CAURN deverão ser efetuadas através de Desconto em Folha (contracheque), débito em Conta Corrente e Boleto Bancário.

§1º - A cobrança será efetivada prioritariamente através de Desconto em Folha.

§2º - Não podendo ocorrer na forma descrita no parágrafo anterior, será efetuada débito em Conta Corrente.

§3º - Não podendo ocorrer na forma descrita no parágrafo anterior, será efetuada através de Boleto Bancário.

Artigo 2º - Ficam revogadas todas as Resoluções e atos que dispuserem em contrários.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor a partir da presente data.

Natal/RN, sexta-feira, 3 de abril de 2009.

Carlos Augusto Cavalcanti de Lima
Presidente do Conselho Diretor